

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA NO ÂMBITO DO PROJETO DO  
“CENTRO LOGÍSTICO” DA SANTA CASA  
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC11CLPQ017**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

## ÍNDICE

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS .....                                     | 3  |
| 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....                                                | 3  |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                                 | 3  |
| 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR .....         | 3  |
| 4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL..... | 3  |
| 5. AGRUPAMENTOS.....                                                           | 4  |
| 6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA .....            | 5  |
| 7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO .....                              | 5  |
| 8. PREÇO BASE .....                                                            | 6  |
| 9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....                                   | 7  |
| 10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                            | 7  |
| 11. REVISÃO DE PREÇOS.....                                                     | 8  |
| 12. CAUÇÃO .....                                                               | 8  |
| 13. SEGURO .....                                                               | 8  |
| 14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....                                      | 9  |
| 15. PENALIDADES.....                                                           | 9  |
| 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....                        | 10 |
| 17. RESPONSABILIDADE.....                                                      | 11 |
| 18. RESOLUÇÃO .....                                                            | 11 |
| 19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....         | 12 |
| 20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....                            | 13 |
| 21. ATOS DE TERCEIROS .....                                                    | 13 |
| 22. PUBLICIDADE .....                                                          | 13 |
| 23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....                                   | 13 |
| 24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....                                            | 14 |
| 25. CONFIDENCIALIDADE .....                                                    | 16 |
| 26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR .....                                      | 17 |
| 27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                                           | 17 |
| 28. GESTOR DO CONTRATO .....                                                   | 17 |
| 29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                          | 18 |
| PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                                            | 19 |
| 30. ÂMBITO.....                                                                | 19 |
| 31. ENQUADRAMENTO .....                                                        | 19 |
| 32. OBJETIVOS .....                                                            | 19 |
| 33. EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                    | 19 |
| 34. NÍVEIS DE SERVIÇO .....                                                    | 19 |
| 35. EQUIPA TÉCNICA.....                                                        | 21 |
| 36. AFETAÇÃO DE RECURSOS .....                                                 | 22 |
| 37. GESTÃO DE SERVIÇOS.....                                                    | 22 |
| 38. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS .....                                                 | 23 |

### **ANEXOS:**

**ANEXO A:** DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

**ANEXO B:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO C** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO D:** ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**

### **1. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

- 1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso limitado por prévia qualificação para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DO PROJETO DO “CENTRO LOGÍSTICO” PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que por imperativos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a Entidade Adjudicante.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

### **3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR**

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se nele integrado o presente caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, e, ainda os suprimientos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

### **4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1.** As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
  - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
  - 3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
  - 4.º A proposta do adjudicatário;
  - 5.º Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta.
- 4.2.** As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
  - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
- 5. AGRUPAMENTOS**
- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no **número** anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no **número** anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de

a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar, todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

## 6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

- 6.1. A SCML reserva-se o direito de prestar por si ou de mandar prestar por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizados seja a que título for.
- 6.2. Os serviços referidos no **número** anterior serão prestados, sempre que possível, com o conhecimento prévio do adjudicatário. Caso esta condição não tenha sido satisfeita, a SCML compromete-se a informar o adjudicatário com a maior brevidade possível.

## 7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração contratual máxima de **30 (trinta) meses** contados a partir da referida data, repartidos da seguinte forma tendo em consideração as fases e subfases da prestação de serviços previstas na **cláusula 33** do caderno de encargos:
  - i. O Diagnóstico e apresentação de cenários para um novo modelo logístico otimizado e centralizado para a SCML por operação (**fase 1**), a elaboração do detalhe operacional das soluções a implementar das operações 1 e 2 (**fase 2 - subfase 2.1**), e o respetivo acompanhamento na operacionalização do modelo logístico a adotar (**fase 3 – subfase 3.1**), deverá ter um prazo máximo de **18 (dezoito) meses** após a assinatura do contrato;
  - ii. A elaboração do detalhe operacional da solução a implementar da operação 3 (**fase 2 – subfase 2.2**), e o respetivo acompanhamento na operacionalização do modelo logístico a adotar (**fase 3 - subfase 3.2**), deverá ter um prazo máximo de **12**

**(doze) meses** após o decurso do prazo referido anteriormente. Estas fases, são facultativas, e poderão ou não vir a ser executadas.

- 7.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, a SCML poderá rescindir o contrato mediante pré-aviso, enviado através de correio registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, em relação à data da produção de efeitos da rescisão do contrato.
- 7.3.** Não obstante o disposto no **número** anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **8. PREÇO BASE**

- 8.1.** Para a prestação de todos os serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma:

**8.1.1. FASE 1** – DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE CENÁRIOS PARA UM NOVO MODELO LOGÍSTICO OTIMIZADO E CENTRALIZADO PARA A SCML - **€38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

**8.1.2. FASE 2** – ELABORAÇÃO DO DETALHE OPERACIONAL DAS SOLUÇÕES A IMPLEMENTAR:

- **SUBFASE 2.1.** – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2- **€37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- **SUBFASE 2.2.** – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3- **€30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

**8.1.3. FASE 3.** - ACOMPANHAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO LOGÍSTICO A ADOTAR:

- **SUBFASE 3.1.** – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2- **€33.000,00 (trinta e três mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- **SUBFASE 3.2.** – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3- **€27.000,00 (vinte e sete mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

- 8.2.** Os preços indicados nos **números** antecedentes foram fixados atendendo à consulta preliminar ao mercado.
- 8.3.** As **SUBFASES 2.1; 2.2; 3.1; e 3.2** são independentes entre si e, poderão ou não ser implementadas, estando sempre dependentes das conclusões da **FASE 1**.
- 8.4.** No decurso da execução do contrato a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

## **9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou parcial dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## **10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** A SCML procederá ao pagamento dos serviços prestados, mediante a apresentação da respetiva fatura.
- 10.2.** A faturação ocorrerá, nos seguintes termos e por cada FASE OU SUBFASE:
  - 10.2.1. 30% (trinta por cento)** do valor de cada **FASE OU SUBFASE**, no **início** da prestação dos serviços;
  - 10.2.2. 70% (setenta por cento)** do valor de cada **FASE OU SUBFASE**, no **final** da prestação dos serviços.
- 10.3.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML para o endereço [faturaeletronica@scml.pt](mailto:faturaeletronica@scml.pt), devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.4.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico [fatura@scml.pt](mailto:fatura@scml.pt), ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.5.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das

respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

- 10.6.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, sendo as mesmas devolvidas, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.7.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do presente caderno de encargos.

## **11. REVISÃO DE PREÇOS**

Não há lugar a revisão de preços.

## **12. CAUÇÃO**

- 12.1** Considerando que o preço é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.
- 12.2.** No entanto, porque há adiantamentos o adjudicatário deverá prestar caução, correspondente ao valor dos adiantamentos previstos na **cláusula 10.2.1.** do presente caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP.
- 12.3.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 12.4** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

## **13. SEGURO**

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, conforme estipulado no caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

- 13.4.** A SCML, ou sua representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no **número 1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

#### **14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

- 14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

#### **15. PENALIDADES**

- 15.1.** No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 15.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **1% (um por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos estipulados nas **3 FASES E SUBFASES** do processo, a saber:
- **FASE 1** - Diagnóstico e apresentação de cenários para um novo modelo logístico otimizado e centralizado para a SCML;
  - **FASE 2** - Elaborar o detalhe operacional das soluções a implementar. Conceção de processos, infraestruturas, sistemas de informação e estrutura organizacional considerando **2 SUBFASES (2.1 E 2.2.)**;
  - **FASE 3** - Acompanhamento na operacionalização do modelo logístico a adotar considerando **2 SUBFASES (3.1 E 3.2)**, ou

**15.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, deduzidas dos depósitos ou por acionamento das garantias que tenham sido constituídos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

## **17. RESPONSABILIDADE**

- 17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pela boa prestação dos mesmos.
- 17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências, ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

## **18. RESOLUÇÃO**

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
  - 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
  - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**;
  - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
  - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;
  - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;

- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.
- 19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**
- 19.1.** O adjudicatário obriga-se a cumprir a política de segurança da SCML, em vigor em cada momento, assim como os procedimentos de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto do contrato, decorrentes da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML.
- 19.2.** Caso introduza alterações à sua política de segurança, que possam, de algum modo, afetar a relação contratual com o adjudicatário, a SCML obriga-se a comunicar-lhe por escrito tais alterações.
- 19.3.** Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes do início da prestação dos serviços, o adjudicatário deve fazer chegar à SCML:
- a)** Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados;
  - b)** Registos Criminais dos Colaboradores do adjudicatário a afetar aos serviços objeto do contrato a celebrar

**19.4.** Previamente a qualquer afetação de novo colaborador à prestação de serviços, ao longo da execução do contrato a celebrar, deverão ser entregues à SCML pelo adjudicatário a correspondente declaração referida no número anterior, bem como o respetivo registo criminal.

**19.5.** Após avaliação do registo criminal e declaração de não existência de conflito de interesses, a SCML reserva-se o direito de não-aceitação dos trabalhadores propostos.

## **20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML**

**20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

**20.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente caderno de encargos.

## **21. ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

## **22. PUBLICIDADE**

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

## **23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**23.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

**23.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no número anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

**24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**24.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

**24.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**24.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

**24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

**24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

**24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

**24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos

sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

**24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

**24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

**24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

**24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

**24.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

**24.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

**24.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

**24.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

**24.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o

adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

## **25. CONFIDENCIALIDADE**

- 25.1.** O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 25.2.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D**, do presente caderno de encargos.
- 25.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 25.4.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 25.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

- 25.6.** Para além da informação identificada no **número** anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
- 25.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição.
- 25.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 25.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

## **27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

## **28. GESTOR DO CONTRATO**

- 28.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

**28.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

**28.3.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

**29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

**29.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS****30. ÂMBITO**

Com o presente procedimento, a SCML pretende adquirir serviços de consultoria, com vista à elaboração de um diagnóstico do modelo logístico atual, e à projeção de cenários de modelos logísticos futuros que possam ser mais adequados às suas características funcionais, assessoria técnica na definição da solução a implementar e na sua respetiva operacionalização e por fim, no acompanhamento da implementação de um novo modelo logístico para a SCML numa perspetiva de operação para os próximos 5 (cinco) anos.

**31. ENQUADRAMENTO**

No momento atual a SCML funciona de forma descentralizada, isto é, cada Serviço/Equipamento da instituição armazena os seus bens de forma dispersa. Existem **2 (dois) depósitos**, 1 (um) de bens dispersos e não organizados num imóvel com uma área aproximada de **2200m<sup>2</sup>**, e um outro onde está depositado arquivo documental com uma área aproximada de **860m<sup>2</sup>**.

No primeiro depósito referido, com **2.200 m<sup>2</sup>**, não existe um espaço associado a cada tipo de material/produto, e não existem quaisquer regras de receção e/ou saídas de mercadoria, nem existem sistemas de inventários, nem valorização dos produtos/materiais aí depositados. Não estão presentes sistemas de segurança, e não é utilizado um sistema de controlo de gestão de armazéns.

**32. OBJETIVOS**

**32.1.** A SCML pretende criar uma infraestrutura de suporte logístico que agregue todas as operações atualmente executadas no depósito existente e referido na **cláusula anterior** do presente caderno de encargos, e todas as atividades que se desenvolvem na SCML de índole logística (Receção, Armazenamento, Distribuição). E que compreende:

**32.1.1** Implementação de um sistema logístico de armazenagem e distribuição centralizada na SCML;

**32.1.2.** Conceção de toda a solução logística - processos, infraestrutura (layout/sistemas de armazenagem/equipamentos), organização (Recursos Humanos) e informatização (WMS/Gestão de Stocks);

**32.1.3.** Elaboração de Modelo de distribuição (frota própria ou contratação externa).

**33. EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**33.1.** A prestação de serviços de consultoria deve progredir da seguinte forma:

**FASE 1 – DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE CENÁRIOS PARA UM NOVO MODELO LOGÍSTICO OTIMIZADO E CENTRALIZADO PARA A SCML.**

Que compreende:

- Levantamento, identificação de requisitos e constrangimentos operacionais, e diagnóstico do modelo logístico atual da SCML;
- Caracterização da atividade operacional e logística da SCML (frequência de consumos, custos de armazenamento, de transporte, etc.) e previsão de mudança para otimização do processo logístico para os próximos 5 (cinco) anos;
- Apresentação de pelo menos **3 (três) cenários de modelo logístico** futuro para a SCML, avaliação comparativa e recomendações, considerando as **3 (três) operações** distintas de necessidades para a receção, o armazenamento e a distribuição dos bens na SCML, a saber:
  - **OPERAÇÃO 1:** Materiais diversos (mobiliário, arquivo documental, material de escritório, obras de arte, quadros, têxteis, quinquilharia), produtos de apoio (cadeiras de rodas, canadianas, andarilhos), material de construção (tijolos, cimento), brindes, materiais para eventos (estruturas de stands, stand-ups, telas...), entre outros a identificar;
  - **OPERAÇÃO 2:** Material de consumo clínico, material de incontinência, higiene e conforto e limpeza;
  - **OPERAÇÃO 3:** Material de farmácia (medicamentos e afins). Incluindo a concretização da estrutura logística para preparação da dose individualizada da medicação (unidose – Hospitais e combidose-ERPIS).
- **FASE 2 – ELABORAR O DETALHE OPERACIONAL DAS SOLUÇÕES A IMPLEMENTAR. CONCEÇÃO DE PROCESSOS, INFRAESTRUTURAS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** - após o envio das conclusões da **Fase 1** e da formalização da aceitação/aprovação do cenário a adotar, por parte da SCML, considerando 2 subfases:
  - **SUBFASE 2.1. – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2** (descritas na Fase 1);
  - **SUBFASE 2.2. – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3** (descrita na Fase 1);

Que compreende:

- Elaboração de projeto técnico e funcional;
- Elaboração do detalhe técnico dos processos logísticos de armazenagem e de rotas de distribuição entre os vários equipamentos da SCML;
- Dimensionamento detalhado da operação;
- Elaboração do layout final detalhado, estratégias de arrumação e armazenamento;
- Especificação dos requisitos funcionais para os sistemas de informação (WMS, gestão de materiais);
- Planeamento da implementação e mudança, de acordo com o cenário selecionado pela SCML;
- Identificação da(s) infraestrutura(s) para fixar as operações (análise de mercado e apresentação de alternativas de locais disponíveis).

- Apresentação de uma projeção de custos associados à operacionalização do modelo logístico a adotar.

**FASE 3 – ACOMPANHAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO LOGÍSTICO A ADOTAR**, após a aprovação pela SCML de todo o conteúdo funcional produzido durante a **Fase 1** e **Fase 2** e considerando 2 SUBFASES:

- **SUBFASE 3.1. – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2** (descritas na Fase 1);
- **SUBFASE 3.2. – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3** (descrita na Fase 1);

Que compreende:

- Apoio técnico na elaboração das especificações técnicas dos processos aquisitivos a lançar no âmbito das necessidades identificadas nas 2 (duas) Fases anteriores e, posterior apoio técnico na análise técnica das propostas recebidas;
- Formação das equipas par os novos fluxos logísticos, métodos e processos a implementar;
- Prestação de assessoria técnica à operacionalização durante a implementação do Centro Logístico.

**33.2.** As **SUBFASES 2.1., 2.2., 3.1. e 3.2.** estarão sempre subordinadas às conclusões da **FASE 1** e consequente aceitação da SCML.

**33.3.** Apesar do referido no **número anterior** da presente cláusula, todas as fases e subfases são independentes entre si e, poderão ou não ser implementadas.

#### **34. NÍVEIS DE SERVIÇO**

Para a execução dos trabalhos e respetivo planeamento, devem ser respeitados os seguintes níveis de serviço:

- **FASE 1-** Diagnóstico e apresentação de cenários para um novo modelo logístico otimizado e centralizado para a SCML, o prazo é **até 10 (dez) semanas após a assinatura do contrato**
- **FASE 2-** Elaborar o detalhe operacional das soluções a implementar. Conceção de processos, infraestruturas, sistemas de informação e estrutura organizacional considerando a **subfase 2.1** e a **subfase 2.2**, o prazo é **até 12 (doze) semanas após o momento da formalização da aceitação/aprovação do cenário a adotar, por parte da SCML (Fase 1).**
- **FASE 3-** Acompanhamento na operacionalização do modelo logístico a adotar, considerando a **subfase 3.1** e a **subfase 3.2**, o prazo é **até à data limite de vigência do contrato, após o momento da aprovação de todo o conteúdo funcional produzido durante a Fase 2.**

#### **35. EQUIPA TÉCNICA**

A SCML pretende a alocação de uma equipa técnica com os seguintes perfis:

- a) A equipa técnica a desenvolver o trabalho de consultoria na área da logística, deve ser constituída por elementos com formação específica e com experiência profissional na referida área;
- b) O adjudicatário afetará à prestação de serviços de consultoria, os elementos identificados na sua proposta, que não podem ser em número inferior a 5 (cinco) elementos;
- c) A equipa tem de ser composta por **pelo menos 2 (dois) coordenadores de gestão de projetos** (que podem ser 1 (um) Diretor e 1 (um) Coordenador ou 2 (dois) Coordenadores);
- d) E que pelo menos **1 (um) dos coordenadores** tem de ter **experiência** comprovada de **pelo menos 5 (cinco) anos**, seguidos ou interpolados, na prestação de serviços de consultoria na área da logística;
- e) Dos **3 (três) membros da equipa** da gestão de projeto (sem contar com os coordenadores), **2 (dois)** deles devem ter **experiência** comprovada de **pelo menos 3 (anos) anos**, seguidos ou interpolados, na prestação de serviços de consultoria na área da logística.

### 36. AFETAÇÃO DE RECURSOS

- 36.1. As eventuais substituições dos elementos da equipa, no decurso da prestação de serviços devem ser previamente informados à SCML, e terá de ser sempre por outro elemento de perfil equivalente, ou superior.
- 36.2. O adjudicatário, antes da afetação de qualquer recurso técnico à prestação do serviço por eventuais substituições, deve submetê-lo à aprovação da SCML, submetendo para o efeito, o seu CV devidamente preenchido, onde conste as habilitações académicas, e experiência profissional.
- 36.3. Pode a SCML a todo o tempo, exigir a substituição de algum recurso técnico afeto à prestação do serviço, sempre que se constate a sua inadequação, tendo em conta os requisitos exigidos.
- 36.4. O recurso técnico a substituir, deverá após comunicação da SCML ao adjudicatário, cessar de imediato a prestação do serviço.

### 37. GESTÃO DO SERVIÇO

- 37.1. Para acompanhamento e avaliação do serviço de consultoria, prevê-se a realização de **reuniões semanais conjuntas**, entre a SCML e o adjudicatário.
- 37.2. Porém, estas podem vir a ter outra periodicidade, caso haja necessidade e acordo das partes.

- 37.3.** Quanto à programação das reuniões, o adjudicatário deverá enviar com uma antecedência mínima de **4 (quatro) dias** à SCML, uma proposta de agendamento, estando a mesma sujeita a acordo prévio.
- 37.4.** Nas reuniões de trabalho, deverá estar sempre presente pelo menos **1 (um) dos elementos da equipa de coordenação de gestão de projeto.**

**38. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

- a)** Coordenar e implementar todas as ações necessárias à prestação dos serviços de consultoria objeto do presente procedimento;
- b)** Prestar os serviços de consultoria, conforme as especificações constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, nomeadamente as **FASES e SUBFASES** e prazos destes;
- c)** Cumprir e garantir a boa execução dos trabalhos, nos termos definidos na proposta adjudicada, como sendo a sua Proposta Técnica, a Proposta de Metodologia de trabalhos, e o seu Cronograma de Trabalhos;
- d)** Dispor de recursos humanos adequados à prestação de consultoria, com as habilitações técnicas e profissionais necessárias;
- e)** Aceitar a supervisão da presente prestação de serviços pela SCML, realizando nomeadamente as reuniões periódicas de acompanhamento dos trabalhos em curso;
- f)** Comunicar antecipadamente à SCML, logo que deles tenha conhecimento qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
- g)** Prestar o serviço no mais curto período de tempo e comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra que impeça ou altere os prazos de execução dos serviços, fundamentadamente;
- h)** Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;
- i)** Prestar atempadamente todas as informações relativas à execução do contrato que lhe sejam solicitados pela SCML.
- j)** Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido, com controlo e registo de acessos, e encriptação da informação;
- k)** Garantir que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo /

informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia,...);

- I)** Aceitar que a informação produzida por via desta prestação de serviços é propriedade da SCML e será disponibilizada em formato editável.

**ANEXO A**

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES**

Eu \_\_\_\_\_, colaborador da empresa \_\_\_\_\_ que se encontra a prestar serviços de \_\_\_\_\_ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO B**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO C**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA  
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: \_\_\_\_\_

MORADA (SEDE): \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de \_\_\_\_\_ celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do declarante e carimbo

\_\_\_\_\_

**ANEXO D****ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE**

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

\_\_\_\_\_

e

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª**

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

**CLÁUSULA 2ª**

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

#### **CLÁUSULA 3ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

#### **CLÁUSULA 4ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

#### **CLÁUSULA 5ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

#### **CLÁUSULA 6ª**

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

#### **CLÁUSULA 7ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

#### **Cláusula 8ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

#### **CLÁUSULA 9ª**

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

#### **CLÁUSULA 10ª**

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

#### **CLÁUSULA 11ª**

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

#### **CLÁUSULA 12ª**

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Em representação da SCML

Em representação da \_\_\_\_\_